

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

400ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 400ª/01 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e cinco minutos do dia cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e
2 quatro, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a primeira Reunião
3 de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa,
6 CRCCE-022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O; Moises Kellyano
7 Farias Alves, CRCCE-022993/O, Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O,
8 Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno,
9 CRCCE-020542/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel.
10 O Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento iniciou a ordem do dia
11 cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO,
12 NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE
13 DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES.
14 CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2023/009573:** [REDACTED]
15 [REDACTED]: Responder pela parte técnica e manter Organização
16 Contábil, [REDACTED], sob forma não autorizada,
17 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. art. 15 e alínea "b" do art. 28,
18 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
19 01). **PROCESSO Nº: 2023/009583:** [REDACTED]
20 [REDACTED]: Responder pela organização contábil, [REDACTED]
21 [REDACTED], em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da
22 alteração contratual (transformação e entrada de sócio, Empresa [REDACTED]
23 [REDACTED] Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
24 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
25 1.555/2018. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER
26 CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009546 -** [REDACTED]
27 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter
28 Organização Contábil, [REDACTED]
29 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
30 CRCCE, art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
31 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa
32 no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura
33 Reservada, acordo com Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
34 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
35 1.680/2022, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das
36 oportunidades, e ainda por ser reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade.
37 **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO MOISES KELLYANO FARIAS
38 ALVES. Processo nº 2023/009570 -** [REDACTED]
39 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização
40 Contábil- [REDACTED], sob forma não autorizada,
41 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE, art. 15 e alínea "b" do art. 28,
42 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
43 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e
44 trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "a" e "g" do
45 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art.57, da Res.
46 CFC 1.603/20 e com Res. 1.680/2022, em razão da inércia do profissional para
47 regularizar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO
48 PELA CONSELHEIRA TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo nº
49 2022/009436 -** [REDACTED]

50 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização
51 Contábil - [REDACTED]
52 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
53 cadastral no CRCCE, art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
54 do CEPC (NBC PG 01) . Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
55 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, conforme
56 alíneas "a" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
57 art.56 e art.57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.636/2021. Decisão: aprovado por
58 unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA**
59 **VERAS. Processo nº 2023/009534 - [REDACTED]**
60 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
61 denominada [REDACTED],
62 CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 -
63 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sob forma
64 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE, art. 15 e alínea
65 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
66 (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00
67 (Quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada, conforme
68 alíneas "a" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
69 art.56 e art.57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.680/2022, em razão da inércia do
70 profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
71 **2023/009535 - [REDACTED]**
72 [REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada
73 [REDACTED], CNAE 69.20-6-
74 01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE
75 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sob forma não autorizada,
76 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE, art. 15 e alínea "b" do art. 28,
77 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
78 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e
79 trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "a" e "g" do
80 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art.57, da Res.
81 CFC 1.603/20 e com Res. 1.680/2022, em razão da inércia do profissional para sanar a
82 infração. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz
83 Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a
84 reunião às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco do mês de fevereiro do
85 ano de dois mil e vinte e quatro. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da
86 Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de
87 Fiscalização e pelos demais Conselheiros.
88 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
89 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
90 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
91 CT MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
92 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
93 CT SOLANIA PESSOA VERAS
94 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
95 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
96 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
97 Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.